



## LEI Nº 0223 DE 30 DE MAIO DE 2017

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA OU FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os Servidores Públicos Civis, os agentes políticos da administração direta e dos fundos Municipais e as pessoas que prestam assessoria jurídica e contábil, sejam elas física ou jurídica, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde tem exercício no município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com hospedagem, alimentação e transbordo, de conformidade com as disposições desta Lei.

**§1º** - Entende-se por sede a localidade onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

**§2º** - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º** - Os valores das diárias para atender as despesas com deslocamento dentro do Estado da Paraíba e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** – Se dois ou mais Servidores Públicos ou Agentes Políticos viajarem juntos para o desempenho de missão que devem cumprir conjuntamente, farão jus, as percepções de diárias equivalentes à diária prevista para o de maior hierarquia.

**Art. 3º** - Nos deslocamentos para o exterior das pessoas descritas no art. 1º, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

**Art. 4º** - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

**§1º** - Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:



I – 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Quando na hipótese do inciso II do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesa com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

§3º - As diárias serão adimplidas nos valores da seguinte tabela:

CATEGORIA FUNCIONAL	DENTRO DO ESTADO (CAPITAL)	DENTRO DO ESTADO (INTERIOR)	FORA DO ESTADO
Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Vice-prefeito	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Assessores Jurídicos e Assessores Contábeis	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00
Assessores, Coordenadores, Diretores, Chefes de Divisão	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 300,00

Art. 5º - As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou a quem ele delegar esta competência.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias, sempre procedidas de empenho em dotação própria serão realizadas em processo especial, e pagos antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I – Pela inexistência de disponibilidade financeira ou urgência justificada da viagem; O valor poderá ser creditado em conta corrente do servidor mesmo após a viagem;

II – Em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processados no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do Servidor Público ou Agente Político;

III – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos circunstancia em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§1º - Na hipótese prevista no inciso 2º deste artigo, será processada nova concessão de diária complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.



**§2º** - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o Servidor Público ou Agente Político, fará jus às diárias correspondentes ao período.

**Art. 7º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

**Art. 8º** - Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diárias atribuídas ao Servidor Público ou Agente Político não poderá exceder 120 (cento e vinte) por ano.

**Art. 9º** - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I - Nome, o cargo ou função do proponente;
- II - Cadastro do beneficiário;
- III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - Indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V - Identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI - Período provável do afastamento;
- VII - Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII - Autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada;
- IX - Número do empenho da despesa.

**Art. 10º** - A inobservância do que se refere o caput do artigo anterior, autorizará a administração municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 010 de 1999.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa - PB, 30 de maio de 2017.  
Registre-se e Publique-se.

  
**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**